



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO Nº 003/2015 - SUED/SEED**

A **Superintendente da Educação**, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Lei nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A as Deliberações nº 14/99 e nº 16/99, do Conselho Estadual de Educação, para elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar das instituições das redes municipal, estadual e privada que integram o Sistema Estadual de Ensino,
- A competência delegada aos Núcleos Regionais de Educação - NREs pela Resolução nº 3011/2011- SEED emite a presente

**INSTRUÇÃO**

**1. Compete a Superintendência da Educação – SUED**

1.1. Elaborar as Instruções e Orientações sobre o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

1.2. Articular e subsidiar os Núcleos Regionais de Educação quanto aos encaminhamentos referentes à elaboração, execução e acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico (denominação utilizada na rede pública estadual), Proposta Pedagógica (denominação utilizada na rede municipal e particular) e Regimento Escolar.

**2. Compete ao Núcleo Regional de Educação**

2.1. Atribuições da Chefia:

a) assinar o Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar ou Adendo Regimental em consonância com o Parecer de Análise do Regimento Escolar e Parecer de Verificação da Legalidade referente ao Projeto Político-Pedagógico /Proposta Pedagógica de cada instituição de ensino de sua jurisdição, conforme orientações emanadas pela SEED (Anexo I).



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**2.2. Atribuições das Equipes Pedagógicas e de Estrutura e Funcionamento:**

a) Orientar e acompanhar as instituições de ensino das redes Municipal, Estadual e Privada, que integram o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração, reelaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, em atendimento à legislação vigente;

b) Estabelecer o prazo de entrega do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e seus Adendos, às instituições de ensino ao NRE, considerando que a vigência dos mesmos será sempre a partir do **ano subsequente** ao de sua aprovação;

c) Emitir Parecer de verificação de legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica referente à elaboração/reelaboração que será incorporado ao Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar ou seu Adendo (Anexo II);

d) Emitir Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar e de seu(s) Adendo(s), observando o Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica (Anexo III);

e) Incorporar ao Ato Administrativo os números dos Pareceres de análise do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e seus Adendos, conforme dispositivos legais e submetê-lo à assinatura da chefia do NRE (Anexo I).

**3. Compete à instituição de ensino:**

a) Elaborar o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e o Adendo Regimental (quando houver), sob orientação do NRE de sua jurisdição, em atendimento as normas do Sistema Estadual de Ensino e à legislação educacional vigente;

b) Encaminhar o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar e o Adendo Regimental (quando houver), após apreciação do Conselho Escolar e/ou entidade mantenedora, ao Núcleo Regional de Educação para análise e aprovação, observando o prazo de entrega estabelecido pelo NRE;



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

c) Reelaborar o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, sempre que ocorrer mudanças no processo educacional, as quais serão resultantes de um contínuo processo de discussão e avaliação no âmbito da instituição para atender às necessidades da comunidade escolar, adequando a referida modificação aos dispositivos da legislação educacional vigente.

**4. Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica**

4.1. Apresenta a identificação e o aspecto histórico da instituição, o diagnóstico da comunidade escolar, os fundamentos legais, conceituais, filosóficos, ideológicos, metodológicos e operacionais, os princípios didático-pedagógicos e o planejamento de suas ações, a fim de organizar e nortear a prática pedagógica.

4.2. Deve ser o instrumento teórico-metodológico que subsidia o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino e aprendizagem nas práticas pedagógicas e nas ações desenvolvidas na instituição de ensino, com vistas a uma melhoria na qualidade da educação.

4.3. Subsidia as ações educacionais, permeado pelo planejamento e pela avaliação dos impactos destas nos resultados, com vistas ao redimensionamento da organização do trabalho pedagógico na instituição de ensino.

4.4. De acordo com o artigo 2º da Deliberação nº 14/99 – CEE/PR e a legislação vigente, a elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica envolve todos os segmentos da comunidade escolar e expressa a autonomia (pedagógica, administrativa e gestão financeira) e a identidade da instituição de ensino.

**5. Legalidade e legitimidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica**

5.1. A elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica está prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, nos seus artigos 12, 13, 14 e 15.



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

5.2. O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, em seus princípios, fundamentos e encaminhamentos, devem ser legitimados(a) pelo Regimento Escolar, o qual, da mesma forma, deve ser construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar e/ou entidade mantenedora, conforme previsto na Deliberação nº 14/99 – CEE, no artigo 2º e no artigo 6º, § 1º da Deliberação nº 16/99 – CEE.

**6. Elaboração do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica**

6.1. O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica deverá ser construído coletivamente, aprovado e acompanhado em sua efetivação pelo Conselho Escolar e/ou entidade mantenedora, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, artigos 205, 206 e 209, com o artigo 14 da LDB nº 9394/96, com o artigo 2º da Deliberação nº 14/99 – CEE e com o artigo 4º da Deliberação nº 16/99 – CEE.

6.2. Caberá à equipe gestora da instituição de ensino, coordenar e acompanhar a elaboração/reelaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, construído coletivamente e apreciado pelo Conselho Escolar e/ou entidade mantenedora.

6.3. A instituição de ensino deverá elaborar um único Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, contemplando todas as suas ofertas de ensino, de forma que as ações e intenções previstas e explicitadas no documento se torne um projeto de escola em sua totalidade, evitando a fragmentação e a incoerência.

**7. Elementos do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica**

Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica deve expressar o movimento da prática pedagógica, de forma dinâmica e não fragmentado. O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica deverá conter: a identificação da instituição de ensino e os elementos situacionais (diagnóstico), conceituais (fundamentos teóricos) e operacionais (planejamento).

7.1. Identificação da instituição de ensino



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Localização, aspecto histórico, dependência administrativa (mantenedora), caracterização do atendimento (etapas<sup>1</sup>, modalidades de ensino<sup>2</sup> e regime de funcionamento), estrutura física, materiais e espaços pedagógicos, recursos humanos (equipe gestora, corpo docente e demais funcionários), instâncias colegiadas, quantidade de estudantes e perfil da comunidade escolar.

**7.2. Diagnóstico da instituição de ensino (Marco Situacional)**

Explicitar o perfil socioeconômico da comunidade escolar e as necessidades de avanços da prática pedagógica quanto: à gestão escolar; ensino-aprendizagem; atendimento educacional especializado ao público-alvo da educação especial; articulação entre as etapas de ensino; articulação entre diretores, pedagogos, professores e demais profissionais da educação; articulação da instituição de ensino com os pais e/ou responsáveis; a formação continuada dos profissionais da educação, acompanhamento e realização da hora-atividade (nas instituições públicas estaduais); a organização do tempo e do espaço pedagógico; índices de aproveitamento escolar (indicadores internos e externos), índices de abandono/evasão e relação idade-ano/série; a relação entre os profissionais da educação e discentes; os critérios de organização das turmas.

**7.3. Fundamentos (Marco Conceitual)**

Apresenta, conforme etapa e modalidade de cada instituição de ensino, os princípios didático-pedagógicos relacionados à concepção de: educação; homem (infância, adolescência, juventude, adulto e idoso); mundo; sociedade; cidadania; formação humana integral; cultura; trabalho; escola; gestão escolar; currículo; cuidar e educar; alfabetização e letramento; conhecimento; tecnologia; ensino-aprendizagem; avaliação; tempo e espaço pedagógico; formação continuada; educação inclusiva e diversidade.

**7.4. Planejamento (Marco Operacional)**

---

<sup>1</sup> Conforme a Constituição Federal 1988, art.208, entende-se por **etapa** da Educação Básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

<sup>2</sup> Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, entende-se por **modalidades de ensino**: educação especial, educação profissional, educação de jovens e adultos.



## **PARANÁ**

### **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

A partir do diagnóstico da instituição de ensino definem-se as linhas de ação, a curto, médio e longo prazo, na perspectiva pedagógica, administrativa e político-social (relação com a comunidade escolar e as diferentes esferas sociais), à luz das concepções assumidas no marco conceitual, a fim de ressignificar a prática pedagógica e a reorganização do trabalho pedagógico escolar.

#### **7.4.1 Calendário Escolar**

Atender ao disposto na LDB nº 9394/1996, art. 23 e 24 e legislação vigente, garantindo um total de no mínimo 800 horas e 200 dias letivos.

#### **7.4.2. Ações didático-pedagógicas**

Apresenta, conforme a oferta da instituição de ensino, a descrição dos programas, dos projetos, das atividades complementares, do atendimento educacional especializado e das atividades escolares em geral que serão desenvolvidas durante o tempo e o espaço escolar, de acordo com sua organização, objetivos, possibilidades, encaminhamentos, recursos (humanos, físicos, materiais e financeiros), período de execução, formas de acompanhamento e avaliação. Estas ações precisam estar articuladas com a Proposta Pedagógica Curricular.

#### **7.4.3. Ações referentes à flexibilização do currículo**

Apresenta a flexibilização curricular considerando os estudantes público-alvo da educação especial, os estudantes atendidos pelo Serviço de Apoio à Rede Escolarização Hospitalar/SAREH, estudantes afastados pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e pela Lei nº 6202/75, atendimento aos estudantes em cumprimento de medida socioeducativa, estudantes do Programa de Aceleração de Estudos (PAE) e outras situações que requeiram a flexibilização curricular.

#### **7.4.4. Proposta Pedagógica Curricular**

Constitui-se em um documento que fundamenta e sistematiza a organização do conhecimento no currículo. Expressa os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada disciplina/componente curricular/áreas do conhecimento, elencados na Matriz Curricular, assim como os conteúdos de ensino dispostos de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Básica para a Rede Estadual de Ensino e demais leis vigentes (Anexo VI) por etapas e modalidades de ensino.

A Proposta Pedagógica Curricular, de acordo com as etapas e modalidades de ensino, ofertadas pela instituição de ensino, deve ser constituída pelos seguintes elementos:

a) Matriz Curricular contemplando as disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada e a indicação da etapa e modalidade de ensino e/ou a área ou fase de estudos a que se destina;

b) Forma de organização do conhecimento no currículo: apresentação dos fundamentos teóricos metodológicos, objetivos, conteúdos, avaliação e referências de cada disciplina/componente curricular/áreas do conhecimento.

A Proposta Pedagógica Curricular do Programa de Atividades de Ampliação de Jornada Escolar deverá ser organizada com os seguintes elementos: objetivos, conteúdos (relações interdisciplinares articuladas com a proposta pedagógica curricular das disciplinas da instituição de ensino), encaminhamentos metodológicos, avaliação, resultados esperados e referências bibliográficas. A referida Proposta Pedagógica Curricular deverá estar em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a rede estadual de ensino e demais leis vigentes (Anexo VI)

A Proposta Pedagógica Curricular do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, na Rede Pública Estadual deve conter os seguintes elementos:

a) Matriz Curricular que contemple as disciplinas da Base Nacional Comum, Parte Diversificada e as disciplinas específicas do curso;

b) forma de organização do conhecimento no currículo: conteúdos estruturantes (no caso da Rede Pública Estadual) e básicos, abordagem teórico-metodológica e critérios de avaliação presentes nas Orientações Curriculares para o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

As instituições de ensino da rede privada que ofertam o curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, devem seguir a Deliberação nº 10/99 – CEE/PR e demais normas vigentes.

7.4.5. Plano de Curso (específico para modalidade de Educação Profissional):

Para os cursos técnicos da Educação Profissional são utilizados os Planos de Curso, que deve conter os seguintes elementos:

- I – justificativa;
- II – objetivos;
- III – dados gerais do curso: habilitação profissional, eixo tecnológico, carga horária, regime de funcionamento, regime de matrícula, número de vagas, período de integralização do curso, requisitos de acesso, modalidade de oferta;
- IV – perfil profissional de conclusão do curso;
- V – organização curricular contendo as informações relativas à estrutura do curso, quando for o caso:
  - a) descrição de cada componente curricular contendo ementa;
  - b) plano de estágio, conforme a Deliberação específica em vigência emitida pelo CEE/PR e a Lei do Exercício Profissional, no caso de profissão regulamentada;
  - c) descrição das práticas profissionais previstas.
- VI – sistema de avaliação, critérios de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- VII – articulação com o setor produtivo, anexados os termos de convênios para estágios/práticas profissionais, firmados com empresas e outras instituições de ensino;
- VIII – plano de avaliação do curso;
- IX – indicação do coordenador de curso, que deverá ser docente graduado com habilitação, qualificação específica e experiência comprovada;
- X – biblioteca, laboratório, instalações físicas e equipamentos adequados à oferta do curso;



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

XI – indicação de profissional responsável pela manutenção e organização do laboratório;

XII – indicação do coordenador de estágio, quando for o caso, que deverá ser docente graduado com habilitação e/ou qualificação específica e experiência comprovada na área do curso;

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada à documentação comprobatória;

XIV – modelo de certificados e diplomas:

a) certificados com títulos ocupacionais definidos no mundo do trabalho, no caso de qualificação profissional de nível técnico e/ou de Especialização Técnica de Nível Médio;

b) diplomas com explicitação correspondente a título de técnico e eixo tecnológico a que se vinculam;

c) Matriz Curricular;

d) quanto à validade do plano de curso, observar os atos regulatórios de cada curso, emitidos pelo CEE/PR.

**8. Legislação vigente que deve estar articulada ao currículo escolar da Educação Básica**

A legislação vigente (Anexo VI) deve ser cumprida pelas instituições de ensino no âmbito do currículo escolar, como ação didático-pedagógica e/ou expressa na Proposta Pedagógica Curricular/Plano de Curso, em consonância com a organização teórico-metodológica definida, conforme etapa e modalidade de ensino ofertada pela instituição escolar:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância;

c) Ensino Médio: inclusive: Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal;



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

Educação Profissional Técnica (em nível médio), Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância.

**9. Avaliação Institucional**

a) A avaliação institucional deve constar no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

b) A avaliação institucional será realizada anualmente envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar com o objetivo de avaliar ações pedagógicas desenvolvidas na instituição de ensino para redimensionar o processo educativo com vistas à melhoria na qualidade da educação.

c) Para a realização da avaliação institucional pressupõe-se a delimitação de indicadores e instrumentos, em consonância com a legislação vigente e orientações regulamentadas pela mantenedora, articulados com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

**10. Periodicidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica**

O Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica das instituições de ensino deve ser revisto anualmente face às estratégias utilizadas no diagnóstico, os princípios didático-pedagógicos definidos, o planejamento das ações, as tomadas de decisões coletivas e a execução das ações por todos os segmentos da comunidade escolar.

**11. Publicização do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica**

Cabe às instituições de ensino disponibilizarem as edições do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, por meios impresso e/ou digital, a fim de subsidiar as sucessivas reavaliações da prática pedagógica e conseqüentemente sua revisão e a realização do processo de avaliação institucional.



**PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**12. Organização e estrutura do Regimento Escolar:**

a) Observar na publicação disponível no Portal da Educação, as orientações e sugestões para elaboração de Regimento Escolar.

b) A matéria a ser regimentada deverá ser distribuída em Títulos, Capítulos, Seções, Artigos, Parágrafo, Incisos e/ou Alíneas, conforme disposição técnica legislativa.

c) Os componentes regimentais devem ser dispostos em artigos.

d) O Artigo pode ser desdobrado em Parágrafos, Incisos e/ou Alíneas. A redação deve ser em um único período, referir-se a um só assunto. A numeração dos artigos deve ser contínua, até o final do Regimento, em ordinais até o nono, em cardinais do 10 em diante.

e) O Parágrafo exemplifica ou modifica a norma geral do conteúdo do artigo, deve apresentar conteúdo intimamente vinculado ao artigo numerados em ordinais até o nono Parágrafo. Quando existir mais de um parágrafo utilizar o símbolo § (exemplo § 1º) e, quando for o caso de um só, deve ser indicado por extenso “Parágrafo Único”.

f) Incisos são utilizados na especificação de: atribuições, competências, finalidades, objetivos, etc.

**13. Organização e estrutura de Adendo Regimental de alteração e/ou de acréscimo:**

a) Observar a publicação disponível no Portal da Educação, as orientações e sugestões para elaboração de Adendos Regimentais de alterações e/ou acréscimos.

b) Para acrescentar nova matéria ao Regimento Escolar, em forma de Adendo, deve-se identificar nas suas Seções, os dispositivos do(s) artigo(s) que apresentam sentido relacional com o assunto dessa nova matéria. Se necessário, acrescentar ao número desse artigo, letra(s) maiúscula(s), por exemplo, (Art.\_\_\_\_-A, Art.\_\_\_\_-B), e/ou acrescentar nos seus complementos com parágrafo(s) e/ou inciso(s) /alíneas, tanto quantos forem necessários, dispondo a nova matéria.

c) Para alterar a matéria identificada nos dispositivos de artigos do Regimento Escolar, que necessitam ser alterados por Adendo Regimental, deve-se indicar o artigo e/ou seus complementos e dispor a matéria atualizada, com a nova redação.



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**14. Anexos:**

- a) Anexo I – Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar;
- b) Anexo II – Parecer de verificação de legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica;
- c) Anexo III – Parecer de análise do Regimento Escolar;
- d) Anexo IV – Parecer da análise para aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de Acréscimo;
- e) Anexo V – Ato Administrativo de aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de Acréscimo;
- f) Anexo VI - Legislação vigente que deve estar articulada ao currículo escolar nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

**15.** Casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da Educação.

**16.** Ficam revogadas a Instrução nº 007/2010 – SUED/SEED e a Instrução nº 009/2011 – SUED/SEED.

Curitiba, 28 de agosto de 2015.

**Fabiana Cristina Campos**  
Superintendente da Educação



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO I**

(Sugestão para elaboração do Ato Administrativo de aprovação do Regimento Escolar)  
TIMBRE

**ATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-NRE**

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de \_\_\_\_\_, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e, considerando a Resolução nº \_\_\_\_\_ (que delega ao NRE a aprovação do Regimento Escolar), a Deliberação nº 016/99 – CEE e o Parecer nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_SEF/NRE, a Deliberação nº 014/99 – CEE e o Parecer nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-EP/NRE.

**RESOLVE**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Escolar do (a) \_\_\_\_\_,  
(nome completo da instituição de ensino)  
do município de \_\_\_\_\_, mantido (a) \_\_\_\_\_,  
referente à oferta de: \_\_\_\_\_  
(citar etapa/modalidade da oferta de ensino)

Art. 2º - O Regimento Escolar aprovado por este Ato Administrativo entra em vigor a partir do início do ano/período letivo de \_\_\_\_\_, ficando revogado (s) o (s) Ato (s) Administrativo (s) nº \_\_\_\_\_ e disposições em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Chefia do NRE



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO II**

(Sugestão de Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica)  
TIMBRE

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- Equipe Pedagógica-NRE**

**ASSUNTO:** Parecer de Verificação da Legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica.

(Nome completo da instituição de ensino) apresenta o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica elaborada(o) pela Comunidade Escolar e apreciada(o) pelo seu Conselho Escolar, (para a rede pública) e/ou entidade mantenedora (para a rede municipal e privada) com oferta de:

\_\_\_\_\_

(citar etapa/ modalidade da oferta de ensino)

A Equipe Pedagógica do Núcleo Regional de Educação de \_\_\_\_\_ emite o presente Parecer que resulta da verificação da legalidade do Projeto Político- Pedagógico/ Proposta Pedagógica da referida instituição, situada \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ e mantida \_\_\_\_\_

O Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta pedagógica é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Regimento Escolar, cujo número a ele será incorporado, considerando sua regulamentação no referido Regimento.

O(A) presente Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica atende os dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, das Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica do Estado do Paraná (para a rede estadual de ensino) e a Deliberação nº 14/99-CEE/PR.

É o Parecer

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Equipe Pedagógica do NRE



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO III**

(Sugestão de Parecer de análise do Regimento Escolar)

TIMBRE

**PARECER** Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SEF/NRE

**ASSUNTO:** Parecer de análise para aprovação de Regimento Escolar

(Nome completo da instituição de ensino), apresenta o Regimento Escolar referente à oferta \_\_\_\_\_  
(citar etapa/modalidade da oferta de ensino)

O Setor de Estrutura e Funcionamento -NRE de \_\_\_\_\_ emite o presente Parecer que resulta da análise do Regimento Escolar da instituição de ensino supracitada; situada na(o) \_\_\_\_\_ do município de \_\_\_\_\_ e mantida \_\_\_\_\_

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino, e atendem aos desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e à legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Regimento Escolar adequado à Deliberação nº 16/99 – CEE/PR e de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, aprovado(a) pelo Parecer de verificação da legalidade do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, somos de parecer favorável à sua aprovação, a partir do início do ano/período letivo de \_\_\_\_\_.

É o Parecer.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

\_\_\_\_\_  
Equipe do Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF/NRE



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO IV**

(sugestão de Parecer de análise para aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de  
acréscimo)

PARECER Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SEF/NRE

**ASSUNTO:** Parecer de análise para aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de acréscimo.

(Nome completo da instituição de ensino), apresenta o Adendo Regimental (de Alteração elou Acréscimo), nº \_\_\_\_\_, referente à (ao) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (citar a oferta de ensino e/ou na matéria de alteração e/ou acréscimo ao regimento)

O Setor de Estrutura e Funcionamento - NRE de \_\_\_\_\_ emite o presente Parecer, que resulta da análise do Adendo nº \_\_\_\_\_ ao Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - NRE da referida instituição de ensino, situada no município de \_\_\_\_\_ e mantida \_\_\_\_\_

Este Parecer de análise, que altera a matéria regimental e a estrutura do documento é parte integrante do Ato Administrativo que aprova o Adendo Regimental.

Os dispositivos da matéria e dos componentes regimentais estão em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da instituição de ensino e atendem aos desígnios constitucionais, do Estatuto da Criança e do Adolescente e à legislação educacional em vigor.

Isto posto, estando o Adendo Regimental da referida Instituição de Ensino adequado à Deliberação nº 016/99-CEE/PR, em consonância com o contido no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, adequado a Deliberação nº 014/99- CEE/PR somos de parecer favorável à sua aprovação, e sua implementação a partir do início do ano/período letivo de \_\_\_\_\_

É o Parecer

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF/NRE



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

**ANEXO V**

(sugestão de Ato Administrativo de aprovação de Adendo Regimental de Alteração e/ou de Acréscimo)

**ATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-NRE**

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de \_\_\_\_\_ no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto n° \_\_\_\_\_ e considerando a Resolução Secretarial n° \_\_\_\_\_ - SEED, (que delega ao NRE a aprovação do Regimento Escolar), a Deliberação n° 016/99-CEE/PR e o Parecer n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- SEF/NRE, a Deliberação n° 014/99 – CEE/PR e o Parecer n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_- EP/NRE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Adendo de \_\_\_\_\_ e/ou \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_/  
\_\_\_\_\_ alteração acréscimo  
conforme Parecer de análise n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SEF/NRE que a este integra, ao  
Regimento Escolar aprovado pelo Ato Administrativo n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-NRE,  
do(a)

\_\_\_\_\_  
(nome completo da Instituição de Ensino)

situado(a) na \_\_\_\_\_ do município e  
mantido(a) \_\_\_\_\_.

**Art. 2º** - O Adendo Regimental aprovado por este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do início do ano/período letivo de \_\_\_\_/\_\_\_\_, ficando revogadas as disposições em contrário  
ou

**Art. 2º** - O Adendo Regimental aprovado por este Ato Administrativo entrará em vigor a partir do início do ano/período letivo de \_\_\_\_\_ ficando revogado(s) o(s) Ato(s) Administrativo(s) n° \_\_\_\_/\_\_\_\_ e as disposições em contrário (se for o caso).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(Local) (Data)

Assinatura da Chefia do NRE



**PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO**

ANEXO VI

Legislação vigente que deve estar articulada ao currículo escolar nas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica.

<b>Legislação Federal</b>	<b>Súmula</b>
Lei Federal nº 2.848/1940, artigo 168.	Apropriar-se de coisa alheia móvel, de quem tem posse ou a detenção.
Constituição da República Federativa do Brasil 1988	Artigo 5º- X e XXVIII (direito de imagem).
Lei Federal nº 8.096/1990	Estatuto da Criança e do Adolescente.
Lei Federal nº 9.394/96	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007	Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar.
Convenção nº 169 da OIT	Sobre Povos Indígenas e Tribais.
Lei Federal nº 9.503/97	Educação para o Trânsito.
Lei Federal nº 9.610/1998	Regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.
Lei Federal nº 9.795/99	Educação Ambiental.
Lei nº 10.287/01	Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
Lei Federal 10.406/2002	Institui o Código Civil, artigo 20.
Lei Federal nº 10.436/2002	Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, esta é reconhecida como meio legal de comunicação e expressão; os sistemas educacionais devem garantir sua inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior.
Lei Federal nº 10.639/2003	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.
Lei Federal nº 10.741/2003	Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

<b>Legislação Federal</b>	<b>Súmula</b>
Lei Federal nº 10.793/2003	Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.
Lei Federal nº 10.836/2004	Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.114/2005	Artigos. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, torna obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.
Lei Federal nº 11.274/2006	Altera a redação dos artigos. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 09 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.
Lei Federal nº 11.525/2007	Acrescenta §5º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental.
Lei Federal nº 11.645/2008	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".
Lei Federal nº 11.684/2008	Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio.
Lei Federal nº 11.692/2008	Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005; altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; revoga dispositivos das Leis nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, 10.748, de 22 de outubro de 2003, 10.940, de 27 de agosto de 2004, 11.129, de 30 de junho de 2005, e 11.180, de 23 de setembro de 2005; e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.741/2008	Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica.
Lei Federal nº 11.788/2008	Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Legislação Federal	Súmula
Lei Federal nº 11.947/2009	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Instituição de ensino aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.031/2009	Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.
Lei Federal nº 12.061/2009	Altera o inciso II do art. 4º e o inciso VI do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para assegurar o acesso de todos os interessados ao ensino médio público.
Lei Federal nº 12.073/2009	Institui o dia 10 de dezembro como o Dia da Inclusão Social.
Lei Federal nº 12.266/2010	Institui o Dia Nacional do Sistema Braille.
Lei Federal nº 12.287/2010	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, no tocante ao ensino da arte.
Lei Federal nº 12.319/2010	Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.
Lei Federal nº 12.288/2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
Lei Federal nº 12.472/2011	Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.
Lei Federal nº 12.416/2011	Acrescenta § 6º ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo os símbolos nacionais como tema transversal nos currículos do ensino fundamental.
Lei Federal nº 12.065/2012	Determina o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou grau em diplomas.
Lei Federal nº 12.764/2012	Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
Lei Federal nº 12.796/2013	Altera a Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.
Lei Federal nº 12.852/2013 – SINAJUVE.	Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional De Juventude.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

<b>Legislação Federal</b>	<b>Súmula</b>
Lei Federal nº 12.981/2014	Dispõe sobre a oficialização no território nacional do Hino à Negritude.
Lei Federal nº 12.960/2014	Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para fazer constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.
Lei Federal nº 13.005/2014	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.006/2014 -	Acrescenta § 8º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para obrigar a exibição de filmes de produção nacional nas escolas de educação básica.
Lei Federal nº 13.055/2014	Institui o Dia Nacional da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dispõe sobre sua comemoração.
Lei Federal nº 13.061/2014	Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.
Lei Federal nº 13.085/2015	Institui o Dia Nacional de Atenção à Dislexia, a ser comemorado no dia 16 de novembro de cada ano. Será comemorado com eventos sociais, culturais e educativos destinados a difundir informações sobre a doença, conscientizar a sociedade e mostrar a importância do diagnóstico e tratamento precoces.
Resolução nº 02/1998- CNE/CEB	Resolução nº 02/1998 - CNE/CEB - Referente institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
Resolução nº 03/1998 – CNE/CEB	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
Resolução n.º 01/1999- CNE/CEB	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução n.º 02/1999 - CNE/CEB	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal.
Resolução n.º 03/1999 - CNE/CEB	Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das instituições de ensinos indígenas e dá outras providências.
Resolução n.º 04/1999 - CNE/CEB	Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
Resolução n.º 01/2001- CNE/CEB -	Prorroga o prazo final definido pelo artigo 18 da Resolução CNE/CEB nº 4/99, como período de transição para a implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.
Resolução n.º 2/2001- CNE/CEB	Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.
Resolução nº 01/2002 - CNE/CEB	Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

<b>Legislação Federal</b>	<b>Súmula</b>
Resolução nº 01/2004 – CNE/CEB -	Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.
Resolução nº 01/2005 - CNE/CEB	Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.
Resolução nº 02/2005 - CNE/CEB	Modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Resolução CNE/CEB nº 1/2004, até nova manifestação sobre estágio supervisionado pelo Conselho Nacional de Educação.
Resolução nº 03/2005 - CNE/CEB	Define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração.
Resolução nº 04/2005 - CNE/CEB -	Inclui novo dispositivo à Resolução CNE/CEB 1/2005, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de nível médio às disposições do Decreto nº 5.154/2004.
Resolução nº 01/2006 – CNE/CEB	Altera a alínea “b” do inciso IV do artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 2/98, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.
Resolução nº 04/2006 - CNE/CEB	Altera o artigo 10 da Resolução CNE/CEB nº 3/98, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.
Resolução nº 02/2008 - CNE/CEB	Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
Resolução nº 03/2008 - CNE/CEB	Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.
Resolução nº 01/2009 - CNE/CEB	Dispõe sobre a inclusão da Filosofia e da Sociologia no currículo do Ensino Médio, a partir da edição da Lei nº 11.684/2008, que alterou a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
Resolução nº 04/2009 - CNE/CEB	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Resolução nº 05/2009 – CNE/CEB	Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
Resolução nº 01/2010 - CNE/CEB	Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução nº 03/2010 - CNE/CEB	Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
Resolução nº 04/2010 - CNE/CEB	Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica.
Resolução nº 06/2010 - CNE/CEB	Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
Resolução nº 07/2010 - CNE/CEB	Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
Resolução nº 02/2012 – CNE/CEB	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

<b>Legislação Federal</b>	<b>Súmula</b>
Resolução nº 03/2012 – CNE/CEB	Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.
Resolução nº 05/2012 – CNE/CEB	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
Resolução nº 06/2012 – CNE/CEB	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.
Resolução nº 08/2012 – CNE/CEB	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.
Resolução nº 1/2014 – CNE/CEB	Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do artigo. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.
Resolução Conjunta nº 03/2014 – SEED/SESA	Resolve regulamentar o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar (SAREH)
Parecer CNE/CEB nº 15/2010	Orientações para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal se abstenha de utilizar material que não se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.
Parecer CNE/CEB nº 6/2011	Reexame do Parecer CNE/CEB nº 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.
Parecer CNE/CEB nº 12/2013	Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.
Lei Estadual n.º 15.228/06	Institui as disciplinas de Filosofia e de Sociologia na Matriz Curricular do Ensino Médio no Estado do Paraná.
<del>Lei Estadual nº 16049/2009</del>	<del>Dispõe que terá direito à matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Novo Anos, a criança que completar 6 anos até 31 de dezembro de ano em curso. Revogada pela Lei Estadual nº 18.492/2015.</del>
Lei Estadual nº 17343/2012	Institui a Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, a ser realizada anualmente no período de 21 a 28 de agosto.
Lei Estadual nº 17.335/2012	Institui o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas Escolas Públicas e Privadas do Estado do Paraná.
Lei Estadual nº 17517/2013	Institui o Dia Estadual do Sistema Braille, a ser celebrado anualmente em 8 de abril.
Lei Estadual nº 17482/2013	Dispõe sobre o peso bruto máximo do material escolar dos alunos de estabelecimentos de ensino públicos e privados do Estado do Paraná.
Lei Estadual nº 17505/2013	Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Legislação Federal	Súmula
Lei Estadual nº 1755/2013	Institui, no âmbito do Estado do Paraná, as diretrizes para a política estadual de proteção dos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.
Lei Estadual nº 17650/2013	Regulamenta o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD.
Lei Estadual nº 17681/2013	Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome do X Frágil.
Lei Estadual nº 17858/2013	Estabelece a política de proteção ao idoso.
Lei Estadual nº 18.118/2014	Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos/equipamentos eletrônicos, durante o horário de aulas, para fins não pedagógicos no estado do Paraná.
Lei Estadual nº 18.419/2015	Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.
Lei Estadual nº 18.424/2015	Instituição do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola.
Lei Estadual nº 18.447/2015	Institui a Semana Maria da Penha nas escolas estaduais. Segundo a lei, todos os anos, no mês de março, os colégios estaduais realizarão atividades para instruir os jovens sobre a Lei Maria da Penha, que criminaliza e pune atos de violência contra a mulher.
Parecer n.º 120/06 -CEE/PR	Esclarecimento referente às escolas particulares confessionais sobre a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR que fixa as normas do Ensino Religioso no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.
Parecer CEE/CEB nº 1011/2010	Institui a Educação do Campo como uma Política Pública.
Parecer CEE/CEB nº 743/2010	Implantação do ciclo de formação humana para o Ensino Médio e Fundamental.
Parecer CEE/CEB N.º 117/10	Pedido de implantação de Proposta Pedagógica do Ciclo de Formação Humana para o Ensino Fundamental e Médio, com acompanhamento de classes intermediárias na Escola Base das Escolas Itinerantes.
Parecer 130/2010-CEE/PR	Diretrizes Curriculares Orientadoras da Educação Básica para a Rede Estadual de Ensino  Caderno de Expectativas de Aprendizagem - <a href="http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/caderno_expectativas.pdf">http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/caderno_expectativas.pdf</a>
Parecer CEE/CEB nº 436/09	Implantação do ProJovem Campo - Saberes da Terra: Ensino Fundamental (Fase II) integrado à Qualificação Profissional - Arco Ocupacional: Produção Rural Familiar e o credenciamento de escolas certificadoras.  Diretrizes Curriculares da Educação do Campo - <a href="http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/diretriz_edcampo.pdf">http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/diretriz_edcampo.pdf</a>



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Legislação Federal	Súmula
Parecer nº 07/14 – CEE/PR	<p>Parecer da Proposta de Ajustes na Organização das Escolas de Educação Básica, na Modalidade Educação Especial, para oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º e 2º anos), da Educação de Jovens e Adultos – Fase I e da Educação Profissional.</p> <p>Diretrizes Curriculares da Educação Especial para a Construção De Currículos Inclusivos - <a href="http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_edespecial.pdf">http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/dce_edespecial.pdf</a></p>
	<p>Catálogo Estadual de Cursos Técnicos <a href="http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/educacao_profissional/SEED_CATALOGO_CURSOS_SEED_FINAL_WEB.pdf">http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/educacao_profissional/SEED_CATALOGO_CURSOS_SEED_FINAL_WEB.pdf</a></p> <p>Diretrizes da Educação Profissional: fundamentos políticos e pedagógicos - <a href="http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/diretriz_educacao_profissional.pdf">http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/diretrizes/diretriz_educacao_profissional.pdf</a></p> <p>Diretrizes Curriculares de Gênero e Diversidade Sexual da Secretaria de Estado da Educação do Paraná - <a href="http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/dce_diversidade.pdf">http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/dce_diversidade.pdf</a></p>
Instrução nº 017/2006 – SUED/SEED	A Educação das Relações étnico-Raciais e o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana passa a ser obrigatória em todos os níveis e modalidades de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica.
Instrução n.º 022/2012 – SUED/SEED	Orientações para implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único nas instituições de ensino da rede pública estadual.
Instrução nº 10/2010 – SUED/SEED	Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.
Instrução nº 022/2012-SUED/SEED	Orientações para Implementação da Educação em Tempo Integral em Turno Único nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual.
Instrução nº 012/2014 – SUED/SEED	Atividades da Educação Integral em Jornada Ampliada para as instituições da rede pública estadual de ensino.
Portaria Normativa Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007	Institui o Programa Mais Educação, que visa fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas no contraturno escolar.
Resolução CNE/CEB nº 01/2004	Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos.



## PARANÁ

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO

Legislação Federal	Súmula
Resolução CNE/CEB nº 04/2009	Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.
Resolução CNE/CEB nº 06/2010	Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.
Resolução SEED nº 2.527/2007	Institui o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar - SAREH, no Estado do Paraná
Deliberação CEE/PR nº 02/2003	Fixa normas para a Educação Especial, modalidade da Educação Básica, para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná, para alunos com necessidades educacionais especiais, aqui denominada Educação Especial.
Deliberação CEE/PR 04/2006, artigo 6º.	Formação de equipes multidisciplinares para atender as Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem desenvolvidas pelas instituições de ensino públicas e privadas que atuam nos níveis e modalidades do Sistema Estadual de Ensino no Paraná.